

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, publica os Quadros Demonstrativos da Remuneração dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo:

Membros

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	SUBSIDIO MENSAL (R\$)
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA	VIII	35.462,22
PROCURADOR DE JUSTIÇA	VIII	35.462,22
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA FINAL	VI	33.689,10
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTR. INTERMEDIÁRIO	V	32.004,65
PROMOTOR DE JUSTIÇA - ENTRÂNCIA INICIAL	IV	30.405,30
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO	III	28.883,97
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 3ª ENTRÂNCIA	V	32.004,65
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 2ª ENTRÂNCIA	IV	30.405,30
PROMOTOR DE JUSTIÇA - 1ª ENTRÂNCIA	III	28.883,97

Servidores

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
OFICIAL ASSISTENTE	-	7.441,83
OFICIAL DE PROMOTORIA CHEFE	-	9.125,09
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICO DO MP	-	8.799,67
AUXILIAR DE PROMOTORIA CHEFE	-	5.442,25
AUXILIAR DE PROMOTORIA ENCARREGADO	-	4.777,95
ASSESSOR ESPECIAL DO MP	-	22.222,67
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO MP	-	18.016,05
ASSESSOR DE GABINETE DO MP	-	16.761,10
DIRETOR DE DIVISÃO DO MP	-	17.880,62
DIRETOR DE SUBDIVISÃO DO MP	-	16.007,84
DIRETOR DE ÁREA DO MP	-	15.888,89
ASSESSOR DE DIREÇÃO DO MP	-	15.129,67
DIRETOR DE SETOR DO MP	-	14.207,00
DIRETOR DE SERVIÇO DO MP	-	14.309,36
ASSESSOR DO MP	-	13.826,45
SECRETÁRIO DO MP	-	7.420,84
ANALISTA DE PROMOTORIA I	I	7.369,61
ANALISTA DE PROMOTORIA II	II	11.684,13
OFICIAL DE PROMOTORIA I	I	5.429,56
AUXILIAR DE PROMOTORIA I	I	3.189,81
AUXILIAR DE PROMOTORIA II	II	3.272,50
AUXILIAR DE PROMOTORIA III	III	4.856,55
ANALISTA DE PROMOTORIA I (Saúde)	I	7.326,49
AUXILIAR DE PROMOTORIA I (Saúde)	I	2.676,58
ANALISTA TÉCNICO-CIENTIFICO DO MP		15.766,35
ANALISTA JURIDICO DO MP	I	8.959,57

As referências acima mencionadas são previstas no artigo 7º, da Lei Complementar nº 981, de 21 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 615, de 16 de junho de 1989, com o disposto na Lei Complementar nº 1.032, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.081, de 17 de dezembro de 2008.

As referências correspondem, quanto aos valores dos subsídios, àquelas previstas no Comunicado nº 3/2008, do Conselho Superior da Magistratura, publicado em 9 de janeiro de 2008, havendo diferença apenas no que diz respeito à nomenclatura adotada pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, em razão da inexistência, para aquele órgão, de previsão legal expressa.

Quadro comparativo:

Ministério Público	Tribunal de Justiça
<i>Procurador de Justiça – Referência VIII</i>	<i>Desembargador – Referência V</i>
<i>Promotor de Justiça de Entrância Final – Referência VI</i>	<i>Juiz de Direito de Entrância Final – Referência IV</i>
<i>Promotor de Justiça de Entrância Intermediária – Referência V</i>	<i>Juiz de Direito de Entrância Intermediária – Referência III</i>
<i>Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final – Referência V</i>	<i>Juiz de Direito de Entrância Intermediária – Referência III</i>
<i>Promotor de Justiça de Entrância Inicial – Referência IV</i>	<i>Juiz de Direito de Entrância Inicial – Referência II</i>
<i>Promotor de Justiça Substituto – Referência III</i>	<i>Juiz Substituto – Referência I</i>